



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**LEI Nº 703/2010**

Altera a Lei Municipal N.º 650/2008, de 23 de dezembro de 2008, que trata do Plano Diretor do Município de Abreu e Lima-PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, no Estado de Pernambuco, atendendo as Resoluções do Comitê Gestor do Plano Diretor do Município de Abreu e Lima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ampliação da área da Zona Especial de Interesse Social (Zeis1) que abrangerá a área denominada Área de Interesse Ambiental (AIA), que por sua vez será extinta, no bairro do Fosfato. A expansão ocorrerá com o deslocamento da linha imaginária em 200 m a partir do limite atual da Área de Interesse Ambiental, alterando o Mapa Macrozona Urbana 02, reduzindo a Zona de Urbanização Restrita (ZUR).

**Art. 2º** - Altera o conteúdo do item 7.4.9 - Padrões do Parcelamento do Solo, do Capítulo 7 – Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, integrante a Parte III - Diretrizes Gerais e Propostas de Intervenção. Inclusão no Quadro N.º 63 – Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, na ZRU2 – Zona de Reestruturação e Urbanização 2, os seguintes parâmetros:

Uso: Habitação Multifamiliar em Condomínio

Lote Mínimo - LM (m<sup>2</sup>) – 500

Testada Mínima - TM (m<sup>2</sup>) - 20

Em recuo Mínimo – Frontal 5,00

Em recuo Mínimo – Lateral 1,50

Em recuo Mínimo – Fundos 1,50

Taxa de Ocupação - TO (%) – 60

Taxa de Solo Natural – TSN (%) – 25

Gabarito Máximo – GM (pavtº) – 4

Coefficiente de Aproveitamento – CA – 4,0

Requisitos Especiais: D, E, F, J, e K



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

*Rumo ao Desenvolvimento*

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**Art. 3º** - Altera o conteúdo do item 8.1.8 - Estudo de Impacto de Vizinhança, do Capítulo 8 – Instrumento da Política Urbana, integrante a Parte III - Diretrizes Gerais e Propostas de Intervenção. Inclusão no Quadro N.º 66 – Requisitos de Estacionamento para Uso, na ZRU2 – Zona de Reestruturação e Urbanização 2, com os seguintes parâmetros:

Uso/Atividades: Residencial Multifamiliar

Texto atual: Observações: Será inexigível para conjuntos habitacionais de interesse social com unidades de até 40,00 m<sup>2</sup>.

Texto Aprovado para alteração: Observações: Será inexigível para os conjuntos habitacionais de interesse social com unidades de até 50,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2010.

---

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

